



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02144/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 254/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Noêmia Pereira Tavares
CARGO: Zeladora
MATRÍCULA: 020.186-3
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA ADMISSÃO: 01/04/1980
DATA NASCIMENTO: 15/06/1952
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 02/08/2010
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Mensário Oficial do Município de Queimadas – PB
IDADE: 58 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.102 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo
VALOR: R\$ 644,85
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) NOÊMIA PEREIRA TAVARES, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.186-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB